

Art. 1º A Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 26-A, com a seguinte redação:

“Art. 26-A. O Poder Judiciário do Estado do Acre poderá instituir programa de ação afirmativa visando estimular a participação, em concursos da magistratura, dos servidores ativos, autodeclarados pretos e pardos, ocupantes dos cargos de provimento efetivo e dos cargos em extinção previstos no inciso III do art. 3º desta Lei Complementar, nos termos de resolução do Conselho da Justiça Estadual.

§ 1º O programa previsto neste artigo poderá ser instituído mediante convênio com instituições de ensino ou reembolso de despesas com instrução.

§ 2º O reembolso previsto no § 1º possui caráter indenizatório, não se incorpora aos vencimentos ou à remuneração para quaisquer efeitos, e não constituirá base de cálculo para contribuição previdenciária, sendo vedado o pagamento de valores retroativos.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 24 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei Complementar nº 2/2026
Autoria: Tribunal de Justiça

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.857, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a convocação da 1º Conferência Estadual dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1º Conferência Estadual dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, a ser realizada no período de 27 a 28 de abril de 2026, no Estado do Acre, como parte da 1º Conferência Nacional ODS com o tema: “A Agenda 2030 no Brasil: Fortalecer a Democracia e Defender os Direitos Humanos para a construção coletiva de um novo modelo de desenvolvimento sustentável”.

Art. 2º A 1º Conferência ODS será coordenada pela Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

Art. 3º O regimento interno da 1º Conferência Estadual ODS será elaborado por uma Comissão Organizadora Estadual - COE, designada em portaria pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, e disporá sobre a organização e o regulamento das atividades da 1º Conferência Estadual ODS.

Art. 4º A COE da 1º Conferência Estadual ODS será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades da Administração Pública e da sociedade civil:

- a) Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC;
- b) Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN;
- c) Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH;
- d) Secretaria de Estado da Mulher - SEMULHER;
- e) Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM;
- f) União dos Escoteiros do Brasil - Região Escoteira Acre;
- g) Rede Ecocidadania - REAJA;
- h) Associação dos Homossexuais do Acre - AHAC.

Art. 5º O regulamento da 1º Conferência Estadual ODS será aprovado pela COE e publicado por ato do Secretário de Estado da Casa Civil.

Art. 6º As despesas decorrentes da realização da 1º Conferência Estadual ODS referentes à estrutura do evento correrão por conta de recursos orçamentários consignados pela Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC e as relativas ao transporte, hospedagem e alimentação das pessoas delegadas durante a etapa estadual correrão por conta dos próprios participantes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 24 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.906-P, DE 24 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 12.655-P, de 2 de março de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 24 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.908-P, DE 24 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso II, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JOSÉ ROSEMAR ANDRADE DE MESSIAS do cargo de Chefe do Gabinete Pessoal do Governador - GABGOV, nomeado através do Decreto nº 03-P, de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 24 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.909-P, DE 24 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso II, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o MAJ PM SILVIO ARAUJO DA SILVA do cargo de Chefe da Casa Militar - CASMIL, nomeado através do Decreto nº 4.058-P, de 5 de junho de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 24 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.910-P, DE 24 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso II, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Nomear o CEL PM JOSÉ ROSEMAR ANDRADE DE MESSIAS para exercer o cargo de Chefe da Casa Militar - CASMIL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 24 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.911-P, DE 24 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe da Casa Militar, JOSÉ ROSEMAR ANDRADE DE MESSIAS, para responder cumulativamente pelo Gabinete Pessoal do Governador - GABGOV, até 2 de abril de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 24 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.914-P, DE 24 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,